



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
 Comissão Setorial de Licitação  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.004/2024**  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

**CONTRATO Nº: 05.2.01/2024-CSL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**, Casada, Prefeita, residente na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula de Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 – 2º VIA - SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA – R/ VESPAZIANO GUERRA**, 450 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 40.077.445/0001-94, neste ato representado por **Maria Pereira de Oliveira**, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Vespaziano Guerra, 450, Centro - Monteiro - PB, CPF nº 928.340.784-91, Carteira de Identidade nº 2496135 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 2.229/2024, de 17 de Janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 9.0.004/2024-02, de 15 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ABASTECER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, ENTREGA CONTINUA.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.004/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 61.950,00 (SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Água potável, tipo armazenagem: garrafão	Garrafão	21000		2,9561.950,00

Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.442.838/0001-51  
 E-mail: [administracao@monteiro.pb.gov.br](mailto:administracao@monteiro.pb.gov.br)

Assinado eletronicamente pelo: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOÃO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, RILDE MARCELINO DA SILVA e ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.pb.gov.br/verificacao/03B9-1336-1758-7E1F>





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



plástico retornável, norma padrão: padrão  
portabilidade de acordo com a legislação vigente.  
Garrafão 20,00 L

**Total: 61.950,00**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível e previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 – Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2037 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB – 30%

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2038 – Manutenção das atividades custeadas com o Salário Educação – FND

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2042 – Manutenção das atividades custeadas com o Salário Educação – FND

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2043 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2051 – Manutenção do Centro de Treinamento e Capacitação Educacional

Programa de Trabalho: 12.365.1009.2046 – Manutenção das atividades com a Educação Infantil

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2045 – Manutenção de Atividades Custeadas com Programas – FNDE

Natureza da Despesa: 3390.30.99 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%

15431030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR – 30%

15421030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências

15500000 Transferência do Salário – Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos em norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores e terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 141 de todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de acordo com o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum

Assinado em nome do Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Diretor de Administração, em 14/05/2024. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.pb.gov.br/verificacao>. D3B9-1336-1758-7E1F e informe o código D3B9-1336-1758-7E1F.







Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 15 de Fevereiro de 2024

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional  
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

**MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA:40077445000**

**MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
194  
**MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
928.340.784-91

Assinado de forma digital por MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA:40077445000194  
DNE: e=SP, o=ICP-Brasil, st=PB, l=MONTEIRO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e=CNPJ A1, ou=23879046000128, ou=presencial, cn=MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA:40077445000194  
Data: 2024.02.19 09:23:29 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR, RILDO MACIEL BERTO DA SILVA e ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/D3B9-1336-1758-7E1F> e informe o código D3B9-1336-1758-7E1F





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3B9-1336-1758-7E1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



- ✓ **MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (CNPJ 40.077.445/0001-94) VIA PORTADOR MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 928.XXX.XXX-91) em 19/02/2024 09:23:29 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR (CPF 083.XXX.XXX-12) em 19/02/2024 10:46:53 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 19/02/2024 10:47:18 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 19/02/2024 12:40:57 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/D3B9-1336-1758-7E1F>